

NOTA EXPLICATIVA REFERENTE A MUDANÇA DE ALÍQUOTA

Com as mudanças trazidas pela reforma da previdência através da Lei complementar nº 103/2019, apesar de não sermos obrigados a alterar regras de aposentadoria para os servidores do município, nós mesmo assim precisamos obedecer algumas regras que foram impostas por essas mudanças, a primeira é que a alíquota de contribuição dos servidores não deverá ser inferior a dos servidores da união conforme art. 3º da Lei Federal 9717/1998, ou seja, 14% conforme o que dispõe o caput do art. 11 da Lei complementar nº 103/2019. A lei federal possibilitou um escalonamento de alíquotas de contribuição para servidores partindo de 7,5%, 9%, 12% e por último 14%, mas para implementarmos esse formato, o RPPS não pode possuir déficit atuarial a ser equacionado, conforme dispõe o §4º do art. 9º da referida emenda constitucional.

Com base nisso elaboramos projeto de Lei que foi protocolado junto ao Poder Legislativo no dia 09/12/2019, sob número 101, o qual foi apreciado por todas as comissões e apenas em 09/03/2020 foi aprovado por unanimidade e sancionado em 03/04/2020, entrando em vigor 120 dias após o prefeito ter sancionado, ou seja, 01/08/2020.

Com relação a origem do nosso déficit atuarial, esse problema nos remete ao início do nosso RPPS, pois quando da sua criação no ano 1991 a pesar de não haver contribuição alguma o regime herdou 06 aposentados que não haviam contribuído ao regime, e as alíquotas de contribuição dos servidores e do município eram no percentual de 5%, só no ano de 2000 com a utilização do calculo atuarial, obedecendo a legislação federal, pode-se evidenciar que as alíquotas de 5% não eram suficientes para cobrir os benefícios futuros e a partir daí foi estabelecido uma nova alíquota de 11%, percentual este que deveria ter sido estipulado desde o início, essa diferença de 1991 a 2000 originou o nosso déficit atuarial que no passar do tempo foi se agravando devido ao aumento de despesa por parte do nosso RPPS. Sendo assim foi necessário realizar algumas alterações em nossa legislação, imposta pela reforma previdenciária para diminuir nosso déficit, uma delas foi a retirada da obrigação do RPPS de pagar os benefícios de auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e salário maternidade, benefícios estes que agora são de obrigação do município, bem como realizamos um censo previdenciário para atualizar nossa base de dados, o qual nos possibilitou um aumento da expectativa de receita por parte da compensação previdenciária e a outra mudança foi a alteração da alíquota de 11% para 14% dos servidores. Estas mudanças não foram suficientes para zerarmos o déficit, mas nos possibilitou diminuir pela metade, pois o município pagava uma alíquota de 20% que foi reduzida para 10,09%, sendo assim, para implementarmos a alíquota escalonada resta duas opções para o município, aderir integralmente a reforma da previdência com as alterações na aposentadoria ou fazer um estudo atuarial com algumas mudanças nas regras de aposentadoria e estabelecendo uma contribuição para os já aposentados sobre o valor que exceda ao salário mínimo, possibilidade esta já autorizada por lei federal, para sabermos se com isso o déficit atuarial se extinguiria e abriria a possibilidade do escalonamento. Essas mudanças referidas por último demandariam muitas discussões entre servidores ativos, inativos, poder executivo e legislativo sobre a viabilidade de implementar certas medidas e como o momento não é apropriado, pensando em amenizar esse impacto de 11 para 14% o poder executivo concedeu no início do ano um aumento real de 2,5%. Esse problema de déficit não é exclusivo de Santo Augusto, dos 497 municípios do RS existem 326 que possuem RPPS – Regime próprio de Previdência, destes 90% são deficitários, conforme dados de 2016 da Previdência Federal.